

Diário Oficial Número: 28106

Data: 19/10/2021

Título: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 2021 SEPLAG

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » PLANEJAMENTO E GESTÃO » INSTRUÇÃO NORMATIVA

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16523/#e:16523/#m:1289091>

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2021/SEPLAG

Altera e acrescenta dispositivos na Instrução Normativa nº 17/2020/SEPLAG, de 15 de outubro de 2020, que estabelece as diretrizes gerais, de caráter temporário, para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores e empregados públicos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, com o retorno do regime presencial e a manutenção temporária do regime de teletrabalho, bem como outras medidas para a redução dos riscos de disseminação do coronavírus (Covid-19).

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, I e II, da Constituição Estadual e o art. 11 do Decreto nº 658/2020,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 2º da Instrução Normativa nº 17/2020/SEPLAG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O servidor em cumprimento de jornada presencial deverá observar os horários determinados para o funcionamento da unidade, bem como realizar o registro de frequência no equipamento de ponto eletrônico biométrico instalado nas dependências do seu órgão ou entidade de lotação.  
(...)”

**Art. 2º** Fica alterada a alínea “b”, do inciso I, do § 3º, do art. 5º da Instrução Normativa nº 17/2020/SEPLAG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** (...) (...)”  
“**§ 3º** (...) (...)”  
I - (...) (...)”  
a) (...) (...)”  
b) se servidor com prescrição médica contendo afastamento superior a 3 (três) dias, encaminhar para a avaliação médica pericial.  
(...)”

**Art. 3º** Fica acrescentado o § 8º ao artigo 6º-A da Instrução Normativa nº 17/2020/SEPLAG, com a seguinte redação:

“**Art. 6º-A** (...) (...)”  
“**§ 8º** O servidor pertencente ao grupo de risco que se enquadrar nos incisos III e IV do § 1º deste artigo, deverá comprovar o agendamento da avaliação médica pericial ao apresentar o requerimento formal.”

**Art. 4º** Fica alterado o § 2º do artigo 9º-A da Instrução Normativa nº 17/2020/SEPLAG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º-A** (...) (...)”  
“**§ 2º** O servidor integrante do grupo de risco deverá permanecer em teletrabalho até o resultado da avaliação realizada pela Perícia Médica Oficial, atestando ou não a necessidade da sua permanência no regime de teletrabalho, ou que se enquadra ou não em situação de licença médica.  
(...)”

**Art. 5º** Fica revogado o art. 9º da Instrução Normativa nº 17/2020/SEPLAG, de 15 de outubro de 2020.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2021.

BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão